



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO N. 011/2011/PGJ/GAB

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com observância no 129, inciso III, da Constituição Federal, e uso de suas atribuições legais, previstas nos arts. 10, inciso XII, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (LONMP) e art. 26, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008, publicada no DOE n.º 240, de 16 de dezembro de 2008 (LOEMPCE), formula aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, com atuação na área criminal, a presente **RECOMENDAÇÃO**,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei 12.403/2011, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória e demais medidas cautelares até então inexistentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, além de titular da ação penal pública é responsável pela fiscalização da lei, conforme disposto no artigo 129, I, da Constituição Federal e artigo 257 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a Lei 12.304/2011 tem natureza processual e, por isso, aplicação imediata, alcançando inclusive aos processos os inquéritos que já estão em andamento, nos termos do artigo 2º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a prisão preventiva só poderá ser decretada, de regra, nos crimes dolosos apenados com reclusão e que tenham pena máxima abstrata cominada superior a 04 (quatro) anos, conforme dispõe o artigo 313, I, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que o efeito coercitivo do flagrante não mais se prolonga no tempo, conforme dispõe o artigo 310 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que o cumprimento das medidas cautelares necessita de fiscalização, posto que, só assim se assegura a efetividade das mesmas;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

RECOMENDA:

1) ao Promotor de Justiça com atuação na área criminal que solicite, mediante ofício, vistas dos autos dos processos que apresentam réus presos, seja por força de prisão preventiva, seja decorrente de prisão em flagrante delito;

2) uma vez de posse do processo, o Promotor de Justiça, percebendo que o réu se encontra preso por força de flagrante delito ou prisão preventiva, por crime cuja pena máxima abstrata cominada seja **igual ou inferior a 04 (quatro) anos** e não sendo o caso das situações previstas nos incisos II e II do artigo 313 do Código de Processo Penal, deve requerer, se for o caso, a conversão do flagrante ou da preventiva em medida(s) cautelar(es) prevista(s) no artigo 319 do Código de Processo Penal, ou solicitar o imediato relaxamento da prisão;

3) uma vez de posse do processo, estando o réu preso por força de flagrante delito, por crime cuja pena máxima abstrata cominada seja **superior a 04 (quatro) anos**, o Promotor de Justiça deve requerer, se for o caso, a conversão do flagrante em prisão preventiva, ou a sua substituição por outra(s) medida(s) cautelar(es) prevista(s) no artigo 319 do Código de Processo Penal;

4) uma vez de posse do processo, estando o réu preso por força de prisão preventiva, por crime cuja pena máxima abstrata cominada seja **superior a 04 (quatro) anos**, o Promotor de Justiça deve analisar se é o caso de requerer a conversão em outra(s) medida(s) cautelar(es) prevista(s) no artigo 319 do Código de Processo Penal, ou a manutenção da preventiva;

5) ao receber o auto de prisão em flagrante, entendendo ser o caso de imposição de medida(s) cautelar(es) ou prisão preventiva, o Promotor de Justiça deve, de logo, apresentar o requerimento;

6) ao requestar pela imposição de medida(s) cautelar(es) urgente(s) ou, vislumbrando que o contraditório possa trazer perigo de ineficácia à medida, o Promotor de Justiça deverá requerer ao juiz a imposição da(s) mesma(s) *inaldita altera parts*;

7) o CAOCRIM deverá encaminhar ao Delegado-Geral, a todas as delegacias de polícia da capital e aos membros do Ministério Público, a **RECOMENDAÇÃO nº 05/CAOCRIM/2011**, cabendo aos Promotores de Justiça, como Órgãos de execução, fiscalizar o seu cumprimento.

8) o Promotor de Justiça com atuação nas comarcas do interior deverá encaminhar ao delegado de polícia da comarca onde oficia, a



RECOMENDAÇÃO nº 05/CAOCRIM/2011, bem como fiscalizar o seu cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete da Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará, nesta cidade de Fortaleza, aos 07 de julho de 2011.



MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça